



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2025 À MENSAGEM Nº 9.408/2025

**MODIFICA O § 1º DO ART. 1º DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º. Modifica o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar 16/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º....

§ 1º Portaria do Presidente da Funtelc detalhará os critérios e as condições para concessão da GEERCE, os quais deverão ser **claros, objetivos, transparentes e diretamente vinculados à comprovação da efetiva execução e dos resultados dos encargos especiais de suporte técnico, operacional ou de produção de conteúdos vinculados à radiodifusão cultural e educativa, assegurando a publicidade dos atos de concessão e revogação.**”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de setembro de 2025.

Lucinildo Frota
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 tem como objetivo principal garantir maior transparência, objetividade e controle na concessão da Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, instituída no âmbito da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC.

A redação original do § 1º do Art. 1º estabelece que "Portaria do Presidente da Funtelc detalhará os critérios e as condições para concessão GEERCE". Embora a delegação de regulamentação para um ato normativo infralegal seja comum, a ausência de diretrizes mínimas no próprio Projeto de Lei pode resultar em critérios subjetivos e pouco claros, comprometendo a eficácia da gratificação e a transparência da gestão dos recursos públicos.

A intenção declarada do Projeto de Lei é "valorizar a atuação dos servidores estaduais envolvidos na execução de atividades de relevância" e "estimular o envolvimento dos servidores em funções especializadas". Para que essa intenção seja de fato concretizada, é fundamental que os critérios e condições para a concessão da GEERCE sejam inequívocos e diretamente relacionados ao desempenho dessas funções.

Ao exigir que os critérios sejam **claros, objetivos, transparentes e diretamente vinculados à comprovação da efetiva execução e dos resultados dos encargos especiais**, a Emenda Modificativa assegura que a gratificação será concedida com base em méritos concretos e mensuráveis, e não em decisões discricionárias. Além disso, a inclusão da necessidade de **publicidade dos atos de concessão e revogação** fortalece o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade civil, garantindo a moralidade administrativa.

Dessa forma, a Emenda proposta contribui para que a GEERCE cumpra seu propósito de forma justa e eficiente, valorizando o servidor que realmente contribui para os objetivos da FUNTELC no âmbito da radiodifusão cultural e educativa, e reafirmando o compromisso com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de agosto de 2025.


Lucinildo Frota
Deputado Estadual